



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5292/2019
PROTOCOLO Nº 384/2019
DATA: 28/05/2019

PROJETO DE LEI Nº _____

Altera dispositivos da Lei nº 4.907, de 27 de março de 2019, e dá outras providências.

Art. 1º O Art. 1º, I, da Lei nº 4.907, de 27 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1

I – Área verde nº 50, situado na Rua Augusto Stalschmidt, em seu lado par, esquina com a Rua Roberto Stalschmidt, com o total de 110,00 m² (cento e dez metros quadrados) medindo de frente para a Rua Augusto Stalschmidt, 11,00 m. Olhando da rua, do lado esquerdo, com divisa para a Rua Roberto Stalschmidt, mede 22,00 m. Olhando da rua, do lado direito, com divisa para o lote nº 51, mede 20,00 m. Nos fundos com divisa para o lote nº 42, mede 1,00 m.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2019.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei nº 4.907, de 27 de março de 2019, que dispõe sobre a desafetação de imóvel público, situado no Loteamento Municipal.

No caso apresentado, notou-se pequenas divergências ocorridas com relação a supressão de algumas medidas constantes na matrícula do referido imóvel. Assim, as medidas constantes do texto legal não correspondem às que existem na realidade fática; se consistindo em erro material da lei sancionada. Entretanto, em que pese tais divergências serem pequenas, poderão constituir em óbice para registro imobiliário, o que tornaria inócua a aplicação da Lei nº 4.907/2019. As alterações e acréscimos foram os seguintes:

“[...]situado na Rua Augusto Stalschmidt, em seu lado par, esquina com a Rua Roberto Stalschmidt [...] a Rua Roberto Stalschmidt, mede 22,00 m [...] o lote n 51, mede 20,00 m [...]”

Desta forma, justificamos a presente iniciativa, uma vez que com a aprovação do presente projeto o município pretende apenas corrigir alguns dados constantes da lei sancionada, para fins de viabilizar posterior registro imobiliário, sem alterar o sentido nem a finalidade da norma.

Restando devidamente justificada a ação pretendida, através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 28 de maio de 2019.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira